



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2015.

**ACRESCENTA NO CALENDÁRIO DO
PROGRAMA MAMOGRAFIA MÓVEL, O
ATENDIMENTO DAS UNIDADES
PRISIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No calendário de ações e campanhas do Programa Mamografia Móvel, elaborado pela Secretaria de Estado de Saúde, deverá constar o atendimento das internas e semi-internas do sistema penitenciário do Estado De Goiás.

Art. 2º. Os atendimentos realizados pela unidade itinerante do Programa Mamografia Móvel seguirão o planejamento estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde em conjunto com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 3º. A Secretaria de Saúde elaborará o Cadastro Estadual de Atendimento às internas do Sistema Prisional no Estado de Goiás, com vistas ao acompanhamento quanto à prevenção do câncer de mama.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implantação do Programa Mamografia Móvel da Secretaria de Estado de Saúde foi um passo importante para ampliar o número de exames de mamografia realizados em mulheres no Estado, permitindo a prevenção do câncer de mama e a divulgação da necessidade do exame regularmente.

Entretanto, o Programa não atende os presídios femininos. A presente proposta, portanto, tem como objetivo permitir que as presas em regime fechado e semiaberto também sejam beneficiada pelo Programa Mamografia Móvel. A inclusão no calendário do referido Programa dos atendimentos às detentas, certamente, permitirá a melhoria das condições de saúde.

Vale ressaltar que, no art. 6º Constituição Federal o direito à saúde está previsto como um direito social. A Lei de Execuções Penais, direcionada a estabelecer e efetivar os direitos e deveres dos indivíduos em situação de prisão estabelece em seu art. 14: “A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

Em muitos estabelecimentos, porém, ainda não há todos os recursos de saúde necessários para a atenção integral das internas. A mulher, nos seus variados ciclos vitais, necessita de atenção de saúde específica, a exemplo do controle e prevenção do câncer de mama. Além disso, merece destaque a situação das semi-internas, pois apesar de possuírem autorização para sair, tal direito abrange apenas o exercício de atividade laboral, de tal modo que, casos

não contemplados na presente lei estariam impedidos de ter acesso a este programa tão importante para a saúde da mulher.

Por essa razão, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente proposta, com vistas a garantir a inclusão do atendimento das mulheres do sistema penitenciário no calendário do Programa Mamografia Móvel.

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi

Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás